



**FUNPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO**  
**BORBA**

Rua Wenceslau Braz, nº 101  
Centro, Telêmaco Borba/PR  
CEP 84261-120  
funprev@telemacoborba.pr.gov.br  
42 98880-7418

---

PROTOCOLO Nº 2968/2026

## PARECER JURÍDICO

DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS. SEM ETP. SEM PREVISÃO NO PLANO DE COMPRAS ANUAL. PELA LEGALIDADE COM RESSALVAS.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a este Procurador, em sede de controle prévio de legalidade, para análise da minuta do **Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21**, que tem por objeto a aquisição do objeto mencionado em epígrafe. Processo encaminhado com Termo de Referência, cotações de preços, minuta do Edital e dotação informada.

**SEM ETP.** Porém, conforme regulamentou o **Decreto Municipal n. 29.201/2023**, art. 15, inciso I, neste caso a realização do ETP seria facultativo. Salienta-se que a adoção da regulação municipal foi autorizada pela Instrução Normativa nº 01/2025 deste Fundo Previdenciário.

Art. 15. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I – **é facultada** nas hipóteses dos incisos I, II e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90, da Lei nº. 14.133, de 2021;

Constata-se, pela leitura do Termo de Referência que não houve inclusão da referida compra no PCA da Autarquia. Quanto ao ponto, apesar de fundamentada a necessidade da contratação, frisa-se que é imprescindível que a contratação relativa ao presente objeto seja incluída no Planejamento Anual, tendo em vista que a necessidade é permanente a fim de subsidiar a gestão financeira dos recursos confiados a este RPPS.



**FUNPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO**  
**BORBA**

Rua Wenceslau Braz, nº 101  
Centro, Telêmaco Borba/PR  
CEP 84261-120  
funprev@telemacoborba.pr.gov.br  
42 98880-7418

Isto posto, destaco que somente serão analisadas questões relativas à legalidade da minuta do edital e seus anexos, ressaltando que todo procedimento deverá observar a legislação aplicável, não competindo a este Procurador consideração alguma acerca do mérito da contratação em análise e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros entendidos como necessários, em especial, os valores estimados, e a forma para a respectiva execução, tampouco sobre o interesse público envolvido com a presente contratação.

Verifica-se que a minuta do aviso de dispensa eletrônica considerou as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006. Respeitou as disposições e limites da Lei n. 14.133/21 e Decretos municipais regulamentares, cabendo à autarquia tomar as cautelas necessárias para não incorrer no fracionamento de despesa com objeto de mesma natureza, assim como, em especial, devendo observar o que consta nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

É imperioso destacar que a presente análise se restringe a legalidade do edital, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante as informações técnicas, critérios e exatidão quanto aos dados constantes do Termo de Referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade ou qualidade do objeto do certame.

Desta forma, entendo que não existem óbices quanto aos aspectos jurídicos, ressalvada a existência de critérios de oportunidade e conveniência, devendo o procedimento seguir.

Telêmaco Borba, 19 de janeiro de 2026.

**CARLOS VINICIUS JAVORSKI**  
Procurador do Município  
Decreto nº 32.282/2026